



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02246/18

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00845/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Dustan Moreira de Oliveira**
- 1.2. CARGO: **Vigilante, matrícula 612677**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **28.11.2017**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **09.01.2018**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **16.01.2018**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria Zélia Torres de Oliveira	71 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02246/18

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 02246/18**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Maria Zélia Torres de Oliveira**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 17 de abril de 2018.

Lsci

Assinado 30 de Abril de 2018 às 09:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2018 às 17:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 28 de Abril de 2018 às 15:03



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO